



GRANDE ORIENTE PAULISTA – GOP
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB
e da Confederação Masónica Interamericana – CMI
PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição e Justiça

Ao Eminentíssimo Presidente da P.:A.:L.:
DD V.:M.:D.: Edmo Gabriel

Parecer nº 27/2022-2023

Objeto: Projeto de Resolução protocolado sob nº 140/2022-2023, que trata do novo Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa (RI/PAL), e que teve como **proponente** a Comissão Encarregada pela Revisão do Regimento Interno, e que conta com a assinatura de mais 41 (quarenta e um) outros VV.: MM.: DD.:.

S.: F.: U.:

Em cumprimento ao estabelecido nos Arts. 56 e 61 da Resolução nº 1/2011 (Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista – RI/PAL), os membros da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis apresentam o resultado da análise do objeto em epígrafe.

Trata-se de Projeto de Resolução que visa estatuir o novo Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa (RI/PAL).

Como é sabido, a elaboração do seu RI é competência privativa do Poder Legislativo, no caso em apreço a PAL, conforme infere-se o Art. 26, § 2º, alínea “a” do Estatuto Social do Grande Oriente Paulista (GOP), bem como o Art. 73, inciso I da Lei Complementar nº 34/2022 (que trata do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista).

Ainda tendo em vista o Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista, ali encontra-se definido que os Regimentos Internos de cada Poder do GOP deverão ser adaptados conforme as regras do Novo Estatuto Social do GOP e do Regulamento Geral do GOP no prazo de um ano após a publicação deste último dispositivo legal.

Como o Regulamento Geral do GOP foi publicado no Boletim Oficial nº 550/2022 de 25 de maio de 2022, o prazo para a adequação do Regimento Interno da PAL é tempestivo, pois dentro do lapso temporal indicado no Art. 198 do Regulamento Geral do GOP.

Desta forma, estão satisfeitas as questões pertinentes à iniciativa, competência e formalidade do projeto, o qual não se encontra em desacordo com qualquer outro ditame de nosso ordenamento jurídico vigente.

Assim, sem adentrar no seu mérito, o qual será devidamente debatido e decidido pelo voto em plenário, **esta Comissão de Constituição e Justiça entende que o projeto de resolução em apreço preenche os requisitos legais para a sua apresentação.**



GRANDE ORIENTE PAULISTA – GOP
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB
e da Confederación Masónica Interamericana – CMI
PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição e Justiça

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”, Oriente de São Paulo, aos 18 de maio de 2023
da E.: V:..

SIGUIMAR EMILIO PASTORI FILHO

Venerável Mestre Deputado
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

EDUARDO LUIZ NUNES

Venerável Mestre Deputado
Membro da Comissão de Constituição e Justiça

FABIANO CRISTOVÃO SOUZA DE ARAUJO

Venerável Mestre Deputado
Membro da Comissão de Constituição e Justiça

MATHEUS VECCHI

Venerável Mestre Deputado
Membro da Comissão de Constituição e Justiça

PEDRO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

Venerável Mestre Deputado
Membro da Comissão de Constituição e Justiça